



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Ofício de Encaminhamento nº 003/2024

Ipiranga do Norte/MT, 28 de fevereiro de 2024.

A Mesa Diretora Gestão 2023/2024 encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 003/2024** que “**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CONCEDER APOIO CULTURAL, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI Nº 9.612/98, À ENTIDADE QUE PRESTA SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA**”, com a mensagem justificativa, para apreciação e votação do plenário.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveitamos a oportunidade para prestar votos de considerações e apreço aos Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como reafirmar a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente

Evalir Cesar Damo
Vice-Presidente

Eluir Cavassin
1º Secretário

Jacir Laureano Maria
2º Secretário



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação deste conceituado parlamento, o presente Projeto de Lei que **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CONCEDER APOIO CULTURAL, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI Nº 9.612/98, À ENTIDADE QUE PRESTA SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA.**

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa facilitar o acesso da população aos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo Municipal, na sua função constitucional.

Nesse passo, conforme o art. 3º, III da LF nº 9.612, uma das finalidades do Serviço de Radiodifusão Comunitária é: “prestar serviços de utilidade pública”. O respectivo projeto busca levar para a população local as discussões sobre temas relevantes que estão sendo discutidos, votados e aprovados pela Câmara de Vereadores durante as sessões ordinárias, se mostrando um serviço de grande utilidade pública. Nesse sentido:

(...) a transmissão das sessões legislativas, nas quais são discutidos temas de interesse da comunidade e tomadas decisões que interferem na vida das pessoas que ali habitam, insere-se no rol das informações que contribuem para o desenvolvimento da comunidade. Dessa forma, do ponto de vista da conveniência, da oportunidade e da legitimidade, a transmissão das atividades políticas nos municípios insere-se perfeitamente no escopo previsto na legislação específica e deve ser incentivada. (VELOSO, Elizabeth Machado. Aspectos Legais da Transmissão das Sessões das Câmaras de Vereadores Por Emissoras de Radiodifusão Comunitária. 2009. Págs. 4-5. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://iracemapolis.siscam.com.br/arquivo?Id=20398&Id=20398>. Acesso 28.02.2024

Ademais, no que toca à concessão do patrocínio, confira-se o que já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/MT:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Despesa. Subvenção social. Apoio cultural. Radiodifusão comunitária. Condições. 1) É lícito à Administração Pública conceder apoio cultural, na forma de subvenção social, às fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, que explorem o Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que legalmente instituídas na forma da Lei 9.612/98. 2) A subvenção social deverá atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com previsão no orçamento público, ou em seus créditos adicionais. 3) O apoio cultural deverá ser formalizado por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, obedecendo as regras dispostas no parágrafo único do artigo 16 e no artigo 17, ambos da Lei 4.320/64, com a correta especificação do objeto a ser executado, elaboração de plano de trabalho estabelecendo as condições mínimas de execução, e, com valor, sempre que possível, calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição, e, sobretudo, justificado. 4) Caso exista na localidade mais de uma rádio comunitária, o Poder Público deverá fazer o credenciamento de todas que satisfaçam as condições fixadas em lei, garantindo igualdade de condições às interessadas. 5) A rádio comunitária não pode ser considerada como órgão de imprensa oficial a dar validade aos atos da Administração. 6) Deverá a entidade recebedora prestar contas dos recursos recebidos ao órgão concedente, que manterá os documentos arquivados e disponíveis para eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais instituições de controle. (CONSULTAS. Relator: LUIZ HENRIQUE LIMA. Resolução De Consulta 1/2018 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 27/03/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 12/04/2018. Processo 375292/2017).

Sem mais para o presente momento, segue projeto para apreciação, votação e aprovação.

Atenciosamente.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente

Evalir Cesar Damo
Vice-Presidente

Eluir Cavassin
1º Secretário

Jacir Laureano Maria
2º Secretário



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

PROJETO DE LEI 003/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, DO PODER LEGISLATIVO.

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CONCEDER APOIO CULTURAL, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI Nº 9.612/98, À ENTIDADE QUE PRESTA SERVIÇO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Federal n 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, fica a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte autorizada a conceder apoio cultural, na forma de subvenção social, para a entidade sem fins lucrativos denominada Associação Comunitária Ipiranguense, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas número 24.646.195/0001-00, prestadora do serviço de Radiodifusão Comunitária, em valor que baste para cobrir os custos com as transmissões das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes, sejam elas ao vivo e reprisadas, bem como com eventuais participações na grade de programação, conforme o que vier a ser acordado em convênio próprio, desde que tais participações se restrinjam à divulgação de atos de sua função institucional ou publiquem informações com notório viés informativo, noticioso, cultural e educativo.

§1º A subvenção social deverá atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com previsão no orçamento público, ou em seus créditos adicionais, e não será feita a título de gasto decorrente de publicidade, devendo a entidade comprovar a regularidade de sua instituição, na forma da Lei 9.612/98.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972- Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

§2º O apoio previsto neste artigo deverá ser formalizado por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, obedecendo as regras dispostas no parágrafo único do artigo 16 e no artigo 17, ambos da Lei 4.320/64, com a correta especificação do objeto a ser executado, elaboração de plano de trabalho estabelecendo as condições mínimas de execução, e, com valor, sempre que possível, calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição, e, sobretudo, justificado.

§3º A entidade não será considerada como órgão de imprensa oficial a dar validade aos atos da Câmara Municipal.

Art. 2º A subvenção social tratada nessa lei, mediante a inexigibilidade de chamamento público, se fundamenta na inexistência de outra Radio Comunitária legalmente constituída no município.

Art. 3º O apoio cultural a que faz menção o art. 1º, deverá ser aplicado exclusivamente no custeio, manutenção ou reinvestimento da própria entidade.

Art. 4º Deverá a entidade recebedora prestar contas dos recursos recebidos à Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, que manterá os documentos arquivados e disponíveis para fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais instituições de controle.

Art. 5º Em nenhuma hipótese a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte ou os seus membros utilizarão o Serviço de Radiodifusão tratados nesta Lei para qualquer outro fim que não esteja previsto pela Lei nº 9.612/1.998.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte-MT, 28 de fevereiro de 2024.

Rogério do Carmo Gabriel
Presidente

Evalir Cesar Damo
Vice-Presidente

Eluir Cavassin
1º Secretário

Jacir Laureano Maria
2º Secretário